

PROCESSO ON-LINE Nº 740/18

DATA: 10/04/18

PROTOCOLO Nº 15.264.228-8

DATA: 28/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 25/22

APROVADO EM 22/02/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE CHAPADÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJAL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação do Laboratório de Química, Física e Biologia às normas da Resolução SESA n.º 107/2018, ao espaço específico do Laboratório de Informática e aos equipamentos tecnológicos.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

## PROCESSO ON-LINE Nº 740/2018

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 01/06/20 para providências e retornou a este Conselho em 26/10/21.

### II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Salientamos que a referida escola tem dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Munhoz da Rocha – EF. A escola Municipal funciona no período da manhã e o Colégio Estadual no período da tarde e noite. Sendo assim, não há divergência entre as instituições, pois cada uma funciona em turnos diferenciados.

[...]

Ressaltamos que a direção do colégio solicitou Unidade Nova sob protocolo nº 11.816.175-0, já que há a necessidade de ampliação de espaço como laboratório de informática, sala para atendimento pedagógico, sala para direção e demais adequações.

[...]

Biblioteca: este ambiente tem 45,24 m<sup>2</sup>. É arejado, amplo e iluminado. Atende as necessidades de alunos e docentes. O acervo bibliográfico conta com 150 livros de literatura e 125 didáticos. Junto a este ambiente está o laboratório de informática. Os horários para uso desse ambiente como “biblioteca” são pré-destinados pela direção. Os computadores do Proinfo não estão funcionando. Já os computadores do Paraná Digital estão funcionando apenas 2 ilhas, totalizando 8 computadores.

## PROCESSO ON-LINE Nº 740/2018

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 01/06/20 para que a Seed/PR requisitasse ao Instituto Fundepar o cronograma de realização das demandas apresentadas em relação aos laboratórios de Física, Química e Biologia e de Informática. O protocolado retornou a este Conselho em 26/10/21, com a seguinte informação:

O Colégio instalou o laboratório em uma sala própria para este fim. O espaço é arejado, com iluminação natural, possui janela, contém balcão com bancada e materiais disponíveis para as experiências desenvolvidas. Está apta para o desenvolvido pedagógico.

Há uma pia para lavar as vidrarias com um balcão anexo a ela. Tem uma mesa no centro para a prática das experiências.

O Certificado de Conformidade da instituição de ensino vence em 05/01/2022.

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo do Certificado de Conformidade da instituição de ensino expirou em 05/01/22, com o processo em trâmite.

Em virtude das deficiências da instituição de ensino apontadas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR e conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N° 740/2018

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual do Campo de Chapadão – Ensino Fundamental e Médio	Laranjal/ Pitanga	Parecer CEE/CEMEP n° 14, de 22/02/22, de 01/01/21 a 31/12/25	N.º 5692, de 29/10/14 Prazo: 19/11/13 a 19/11/18	Prazo: 4 anos De: 20/11/18 a 19/11/22.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n° 03/2013, alterada pela Deliberação CEE/PR n° 12/2021, e da Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/21, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação do Laboratório de Química, Física e Biologia às normas da Resolução SESA n.º 107/2018, ao espaço específico do Laboratório de Informática e aos equipamentos tecnológicos.

A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do curso com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório, em atendimento ao art. 48 da Deliberação CEE/PR n° 03/2013.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 740/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP